



ID: 9C0587EC24A84

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
TANQUE
DO PIAUÍ
PAZ E PROGRESSO

DECRETO Nº 095, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O REGULAMENTO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 435/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 435, de 27 de novembro de 2025, institui a Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Tanque do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Brigada de Incêndio através do competente Regulamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Tanque do Piauí-PI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 05 de dezembro de 2025.

NATANAEL
SALES DE
SOUSA 2770274
1805

Assinado eletronicamente
em 24/12/2025 às 13:28:00
Data de Assinatura: 2025-12-24 13:28:00

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-85 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
TANQUE
DO PIAUÍ
PAZ E PROGRESSO

Art. 4º Todo integrante da Brigada tem como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos necessários à sua utilização.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

Art. 5º A Brigada Voluntária de Incêndio será integrada por servidores selecionados e aprovados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, entre voluntários, observados os seguintes requisitos:

I – Ser considerado apto pela Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Ser aprovado em treinamento e avaliação técnica a ser realizada por instrutor designado pelo 1º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – Teresina-PI.

Parágrafo único – A Brigada será formada de, no mínimo, 03 (três) servidores por secretaria, cabendo ao Secretário da pasta indicar seus integrantes.

Art. 6º A Brigada será coordenada por um servidor, indicado pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º Os Brigadistas exercerão as atividades próprias a seu cargo original, competindo, entretanto:

I – Ao Coordenador da Brigada, além das atividades próprias do Corpo de Bombeiros, elaborar o planejamento das ações em conjunto com a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Ao Coordenador da Brigada e aos demais membros da mesma será nomeado por ato do Executivo.

Art. 8º Para o melhor número de componentes participantes da Brigada, fica adotado um sistema de suplência que, caso haja vacância, imediatamente um suplente será convocado para a substituição.

Capítulo IV
DO CARÁTER GRATUITO

Art. 9º Ao Coordenador da Brigada, bem como aos demais membros, não será paga qualquer gratificação pelo exercício da atividade de brigadista.

Art. 10º Serão considerados como agentes de colaboração e prestando serviços à Administração Pública por vontade própria, transitoriamente e a título de colaboração cidadã, sendo tais serviços considerados de relevante valor público.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-85 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
TANQUE
DO PIAUÍ
PAZ E PROGRESSO

REGULAMENTO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI.

Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Art. 1º A Brigada Voluntária de Incêndio, criada com a finalidade de promover a prevenção e o combate a princípio de incêndio e outros sinistros no Município de Tanque do Piauí-PI, compete:

I – Promover a prevenção e combate a princípio de incêndio e outros sinistros, zelando pelo patrimônio humano e físico municipal;

II – Realizar periodicamente exercícios de combate a princípio de incêndio e outros sinistros;

III – Conservar os equipamentos à sua disposição;

IV – Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes.

Art. 2º A Brigada Voluntária de Incêndio poderá circular também em todas as dependências das unidades físicas instaladas da Administração Pública Municipal, incluindo os órgãos e empresas a elas integradas, no exercício de suas funções.

Capítulo II
DA PREVENÇÃO

Art. 3º Dentre as atividades de prevenção a princípio de incêndio e outros sinistros no Município de Tanque do Piauí-PI destacam-se:

I – Constante fiscalização e inspeção dos equipamentos existentes para combate a incêndio;

II – Promoção de medidas que visem o aprimoramento e a modernização do sistema de proteção no combate a incêndio;

III – Inspeção e identificação das áreas de risco e das rotas de fuga;

IV – Realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;

V – Elaboração de relatórios das irregularidades encontradas, com o encaminhamento do mesmo aos setores competentes;

VI – Contínua orientação à população fixa e flutuante.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-85 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
TANQUE
DO PIAUÍ
PAZ E PROGRESSO

Parágrafo Único – A Brigada será renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Para a participação nas atividades da Brigada Voluntária de Incêndio ficam as chefias imediatas das áreas pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI autorizadas a dispensar o servidor sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

Art. 12. Ficam as chefias imediatas responsáveis pela coordenação de pessoal e usuários nas suas áreas, em caso de treinamento ou evacuação durante combate a princípio de incêndio.

Art. 13. Compete ao brigadista estar disponível em todas as ocasiões em que sua presença é solicitada, quer para ações de prevenção, quer para exercícios simulados e, especialmente, em caso de ações de emergência.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio utilizará a assessoria técnica do 1º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, sede em Teresina-PI, e do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, emitirá instruções referentes a tarefas e rotinas da Brigada Voluntária de Incêndio.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Tanque do Piauí-PI, 05 de dezembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-85 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090